



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

EMENDA Nº 08 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

DÁ NOVA REDAÇÃO DO ART.11 E DO PARÁGRAFO 3º DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ.

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Feliz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O “caput” do artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, de 01 de fevereiro a 15 de dezembro.”

Art 2º - O parágrafo 3º do artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 3º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória.”

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, 07 DE JULHO DE 2.008.


Maria Tereza de Moraes
Presidente

José Alberto Paiffer Menk
1º Secretário


Miguel Arcanjo de Almeida
2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara, em 08 de julho de 2008.

Élide Martorano
Diretora